

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0125/87

INTERESSADA (O): Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro

ASSUNTO : Relatório Anual de 1987.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 222/89 CTG APROVADO EM 22.02.89
COMUNICADO AO PLENO EM 08.03.89

1. HISTÓRICO:

À Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, encaminhou o Relatório Anual das atividades desenvolvidas em 1987, em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE n° 2/75,

2. APRECIÇÃO :

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem, por atender aos quesitos normativos do CEE e aos ditames regimentais.

As atividades desenvolveram-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Calendário Escolar, devidamente aprovado em época oportuna quando previa 181 dias letivos anuais e aulas com 50 minutos de duração, dispostos no "horário das aulas"- quadro semanal - de atividades, periodicamente verificado pela AT/CEE.

A Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro desenvolveu suas atividades nesse período com 20 professores e 382 alunos matriculados no curso que manteve, a saber :

Licenciatura em Educação Física.

3. CONCLUSÃO :

Por atender as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1987 da/o Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo , 18 de janeiro de 1989.

a) Cons° Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eenedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Marcelo Gomes Sodré e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.2.89

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Prsidente